



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2026.

Processo nº	Não há – Enviado via e-mail
Assunto	Impugnação ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026
Requerente	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS FAZENDA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COAAFACT

1. DO ALEGADO

Impugna o Edital sob os fundamentos abaixo transcritos:

A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS FAZENDA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COAAFACT, inscrita no CNPJ nº 00.952.035/0001-20, por seu representante legal, Sr. Sandro Silvantos Cavini, CPF nº 059.057.548-10, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026, com fundamento no item 13.1 do edital, na Lei nº 11.947/2009 (com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025), na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025) e na Lei nº 14.133/2021.

Ressalto, ainda, que eu, Bruna dos Santos Cavini, administradora da COAAFACT, **estive presencialmente por diversas vezes** na Prefeitura de São José dos Campos, em especial na Coordenadoria de Merenda Escolar, para apresentar os produtos in natura e industrializados disponíveis na região imediata e intermediária de São José dos Campos, demonstrando a capacidade da agricultura familiar regional em atender ao PNAE com diversidade e regularidade.

A COAAFACT é cooperativa formada por agricultores assentados da reforma agrária, com 96 cooperados detentores de CAF Física, dos quais parcela significativa se encontra em Tremembé/SP e Taubaté/SP, **municípios limítrofes a São José dos Campos**, enquadrando-se COAAFACT – COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS DA FAZENDA CONQUISTA DE TREMEMBÉ-SP ENDEREÇO: RUA SANTA TEREZINHA Nº 11, ASSENTAMENTO CONQUISTA, TREMEMBÉ-SP, CEP:12120-404 EMAIL: COOPTREMEMBE@HOTMAIL.COM TEL: (12)992205412 PRESIDENTE: SANDRO SILVANTOS CAVINI como fornecedora prioritária de alimentos para o PNAE.

A COAAFACT dispõe de capacidade produtiva anual para fornecimento, entre outros, de:

- a) Polpas de manga, banana e goiaba, produzidas em unidade processadora própria, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento ao PNAE.
- b) Frutas in natura, especialmente banana, goiaba e manga, oriundas dos assentamentos localizados em **Tremembé e Taubaté, municípios limítrofes a São José dos Campos**.
- c) Doces em barra de banana e de goiaba, produzidos na mesma unidade de processamento das polpas de frutas, com controle sanitário adequado ao consumo escolar.
- d) Biomassa de banana verde, bem como polpas e molhos de tomate elaborados com biomassa de banana verde, para uso em preparações culinárias da alimentação escolar, em consonância com a priorização de alimentos in natura ou minimamente processados (art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com a redação da Resolução CD/FNDE nº 3/2025).
- e) Hortifrutigranjeiros em geral (hortaliças folhosas, legumes e demais frutas da



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

estação), respeitando a sazonalidade e a diversificação agrícola regional, conforme diretrizes do PNAE. **Essa realidade produtiva evidencia que existem, no território, múltiplas opções de gêneros alimentícios da agricultura familiar aptos a compor o cardápio escolar, em consonância com a vocação agrícola local e com as normas do PNAE.**

Ao analisar o Anexo I – Especificação dos Produtos, a cooperativa identificou vícios graves na definição dos itens a serem adquiridos, em especial **quanto à exigência predominante de sucos à base de maçã**, fruta não produzida na região, e à ausência de diversos produtos efetivamente cultivados pela agricultura familiar local.

O art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 dispõe que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados **“tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados**, de modo a respeitar **as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade** e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região”. Além disso, o art. 23 da mesma Resolução determina que a aquisição de gêneros alimentícios **“deverá ser realizada, sempre que possível**, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e ou agroecológicos”.

Ausência de diagnóstico da realidade produtiva regional O desenho dos itens da Chamada Pública nº 001/2026 **sugere que não houve levantamento sistemático prévio sobre a capacidade produtiva da agricultura familiar local, tampouco diálogo com suas organizações representativas**, como cooperativas, associações, sindicatos e órgãos de assistência técnica.

Diante de todo o exposto, requer:

1. Suspensão do certame A suspensão imediata da Chamada Pública nº 001/2026.
2. Retificação do Anexo I – Especificação dos Produtos Que seja determinada a retificação do Anexo I, para: a) Excluir ou reduzir substancialmente os itens baseados em maçã (sucos mistos com maçã), substituindo-os por frutas e produtos compatíveis com a vocação agrícola local (banana, goiaba, manga, maracujá, entre outras).
b) Incluir, em quantidade economicamente relevante, produtos efetivamente produzidos pela agricultura familiar regional, tais como: – Banana in natura, polpa de banana, doce em barra de banana e biomassa de banana verde; – Goiaba in natura, polpa de goiaba e doce em barra de goiaba; – Manga in natura e polpa de manga; – Tomate in natura, bem como polpas e molhos de tomate elaborados com biomassa de banana verde; – Hortifrúti em geral (hortaliças folhosas, legumes e frutas da estação), em quantidade relevante, respeitando a sazonalidade e a diversificação agrícola da região. c) Ajustar o planejamento dos cardápios e das quantidades demandadas aos comandos dos arts. 17, 21, 23 e 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com a redação dada pela Resolução, garantindo que: – No mínimo 80% (e, a partir de 2026, 85%) dos recursos sejam destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados. – No mínimo 45% dos recursos sejam executados na aquisição de gêneros diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres, conforme Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 15.226/2025.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

3. Realização de diagnóstico produtivo e diálogo com a agricultura familiar local Que o Município realize, previamente à nova publicação da chamada pública, diagnóstico da oferta da agricultura familiar local e regional, em articulação com cooperativas, associações, sindicatos, órgãos de assistência técnica e entidades públicas afins, em observância às diretrizes de diversificação agrícola, sustentabilidade e prioridade à agricultura familiar estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4. Reabertura de prazo Após a retificação do edital, a reabertura de prazo para apresentação das propostas, por período mínimo de 8 (oito) dias úteis, de forma a garantir ampla divulgação e participação das organizações da agricultura familiar, em consonância com as boas práticas recomendadas para a divulgação das chamadas públicas. 5. Intimação da decisão Que a COAAFACT seja pessoalmente intimada da decisão sobre a presente impugnação, no endereço, e-mail e telefone indicados ao final, para todos os fins de direito.

Na hipótese de não acolhimento integral desta impugnação, requer, subsidiariamente: a) Apresentação de justificativa técnica circunstanciada demonstrando de que forma o Município pretende cumprir o mínimo de 45% de aquisição da agricultura familiar, previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, cuja aplicação é obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026.

b) Comprovação documental de que foram realizados estudos de disponibilidade de gêneros da agricultura familiar local, bem como de que houve consulta prévia às organizações produtivas regionais sobre capacidade de fornecimento, em consonância com o dever de priorizar alimentos produzidos no mesmo ente federativo (art. 23 da Resolução nº 06/2020).

c) Cópia integral do processo administrativo que originou o edital, incluindo pesquisas de preços, estudos de mercado, especificações técnicas e manifestação do responsável técnico nutricionista, especialmente no que tange à opção por sucos à base de maçã em detrimento das frutas tropicais locais.

2. DO ENTENDIMENTO

A presente impugnação foi enviada via e-mail na data de 12/02/2026 (quinta-feira), 4º dia útil anterior à abertura da chamada pública, que está agendada para 23/02/2026 (segunda-feira) às 14h00, portanto, verificada tempestividade conforme item 13.1 do Edital foi recebida e analisada.

“13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da CHAMADA PÚBLICA, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.”

2.1. DO PEDIDO

Requer o recebimento e apreciação da impugnação e, no mérito, seja julgada totalmente procedente, para retificação e republicação posterior do Edital, com as

Coordenadoria de Merenda Escolar: Rua Felício Savastano, 401, Vila Industrial, 12220-270.

Telefone: (0xx12) 3902.5162

E-mail: comissao.agricultura@sjc.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

supressões necessárias.

2.2. ANÁLISE

Faz se necessário trazer a público a ciência de que atualmente há 3 (três) contratos vigêntes com cooperativas da região para aquisição de Hortifrúts advindos da agricultura familiar via processo de chamada pública, sendo estas: Associação Agrícola Novos Campos de Paraibuna e Região, Cooperativa dos Produtos Rurais do Vale do Paraíba – COOPERVELE e Cooperativa de Produtores Familiares de Santa Isabel – COOAIPRO, e, também com a Cooperativa dos Agricultores Orgânicos do Vale do Paraíba para o item Molho de Tomate, da qual a Sra. Bruna Cavini fazia parte, e, através da que a recebíamos para reuniões de alinhamentos em virtude das dificuldades no fornecimento de hortifrúts, muitas vezes os produtos vinham de agricultores do Paraná e não da região, ocasionando diversos problemas logísticos, afetando diretamente o cumprimento dos cardápios propostos, ocorrendo também cancelamentos ou ausência de retorno aos pedidos realizados para a cooperativa, conforme formalizado via e-mails com a mesma, justificando assim o desinteresse em renovação do contrato com a cooperativa.

Até a presente impugnação, não houve em momento algum contato da Sra. Bruna Cavini como representante da COAAFACT para apresentar a cooperativa ou seus produtos.

É equívoca a afirmação de que os municípios de Tremembé e Taubaté são limítrofes de São José dos Campos. Segundo dados do IBGE, fazem parte da Região Geográfica Imediata de São José dos Campos os municípios de Caçapava, Jacareí, Jambeiro, Igaratá, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca, motivo pelo qual a Cooperativa Novos Campos, com sede em Paraibuna, teve prioridade no fornecimento dos itens na última chamada pública de hortifrúts, dentre eles da Banana nanica e prata, que possuem grande produção na região e ótima aceitação pelos alunos.

Segue abaixo mais informações dos contratos vigentes com cooperativas da região:

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA NOVOS CAMPOS DE PARAIBUNA E REGIÃO

Estrada dos Pinheiros, s/n Bairro Espirito Santo Paraibuna / SP

Contrato nº. 404/2024

Vencimento 08/08/2026.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
16	90.565	Abobrinha brasileira extra AA	KG	5.440	R\$ 8,76	R\$ 47.654,40
19	10.805	Tomate: Paron (Saladete); Débora e Carmem (Santa Cruz)	KG	4.900	R\$ 11,53	R\$ 56.497,00
26	117.811	Banana prata - SP, climatizada	KG	14.175	R\$ 10,37	R\$ 146.994,75
29	117.817	Banana nanica, climatizada	KG	17.936	R\$ 8,14	R\$ 145.999,04

Coordenadoria de Merenda Escolar: Rua Felício Savastano, 401, Vila Industrial, 12220-270.

Telefone: (0xx12) 3902.5162

E-mail: comissao.agricultura@sjc.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

R\$
397.145,19

COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DO VALE DO PARAIBA - COOPERVELE

Estrada Municipal dos Remédios, 10800 Assentamento Manoel Neto Taubaté / SP

Contrato nº. 406/2024

Vencimento: 08/08/2026

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6	10.193	Abóbora Japonesa	KG	2.670	R\$ 7,49	R\$ 19.998,30
10	10.248	Limão cravo	KG	330	R\$ 7,48	R\$ 2.468,40
14	10.465	Couve manteiga Extra	KG	2.390	R\$ 12,54	R\$ 29.970,60
17	10.622	Abóbora Paulista	KG	1.648	R\$ 8,11	R\$ 13.365,28
22	10.980	Acelga Extra	KG	4.810	R\$ 8,72	R\$ 41.943,20
23	24.200	Espinafre Extra	KG	4.070	R\$ 14,74	R\$ 59.991,80
24	48.662	Repolho Extra	KG	5.575	R\$ 7,17	R\$ 39.972,75
25	10.624	Abóbora seca	KG	2.640	R\$ 7,31	R\$ 19.298,40
26	117.811	Banana prata - SP, climatizada	KG	12.050	R\$ 10,37	R\$ 124.958,50
29	117.817	Banana nanica, climatizada	KG	23.340	R\$ 8,14	R\$ 189.987,60
34	146.650	Batata doce ROXA	KG	3.600	R\$ 9,22	R\$ 33.192,00
35	14.652	Mandioca DESCASCADA	KG	8.600	R\$ 11,44	R\$ 98.384,00
37	14.654	Milho	KG	2.480	R\$ 12,09	R\$ 29.983,20
						R\$ 703.514,03

COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL - COOAIPRO

Avenida Presidente Castelo Branco, 687 Sala 2 Vila Osiris Santa Isabel / SP

Contrato nº. 401/2024

Vencimento 08/08/2026.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	10.179	Caqui – Variedades: Rama Forte ou Guiombo	KG	12.984	R\$ 13,16	R\$ 170.869,44
11	10.255	Pêssego Nacional	KG	2.800	R\$ 19,22	R\$ 53.816,00



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

13	10.358	Pitaya rosada branca	– e	Casca polpa	KG	2.292	R\$ 35,73	R\$ 81.893,16
								R\$ 306.578,60

ORGÂNICOS COOPER COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS DO VALE DO PARAIBA

Rua Major José dos Santos Moreira, 48 Vila Bourghese Pindamonhangaba / SP

Contrato nº 474/2024

vencimento: 18/10/2026

ANEXO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Molho de tomate	4.232	R\$ 43,75	R\$ 185.150,00

Diante do exposto evidenciamos o reconhecimento da realidade produtiva da região, que é prioritária de hortifrúti (produtos in natura), e a aquisição **sempre que possível**, assim como reconhecemos as dificuldades em tecnologias e formalização de documentos para implementação de gêneros estocáveis (contratos de terceirização com a indústria, alvará sanitário...), por vezes recebemos produtos interessantes da região mas que acabaram não cumprindo a validade proposta (geléias e pães que emboloraram) e também sucos sem o devido registro no MAPA, conforme foi noticiado inclusive na mídia, o que nos levou a paralelamente adquirir produtos estocáveis também de outras regiões, pois além de estimular a Agricultura Familiar local, há também o interesse em adquirir produtos com boa aceitação pelos alunos, com a Segurança Alimentar e Nutricional necessária, e em atingir a meta de 45% das compras com recursos do PNAE serem realizadas através de chamada pública do agricultor familiar.

Quanto à exigência dos sucos solicitados na Chamada Pública 01/2026 serem adoçados com maçã, visa o atendimento à Resolução 06/2020 do PNAE quanto à restrição de açúcar de adição, e, devido há ótima aceitação dos alunos para esses sucos mistos, por apresentarem um sabor mais suave quando comparado as versões não mistas. A escolha dos sabores também é de acordo com a preferência do alunado, principal público do PNAE, inclusive há vários alunos com Necessidades Especiais de Alimentação inscritos na rede que consomem apenas o suco sabor uva. O foco é justamente respeitar as necessidades nutricionais de acordo com o hábito alimentar dos alunos, justificando também a aquisição de arroz, feijões, macarrão e leite integral.

Ressaltamos também um equívoco quanto à classificação dos alimentos, uma vez que todos os produtos solicitados na Chamada Pública 01/2026 são minimamente processados, estando em consenso com o que preconiza a Resolução 06/2020 do PNAE.

De acordo com os critérios do Guia Alimentar para a População Brasileira (Classificação NOVA) esses itens são classificados como minimamente processados



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

Para ser considerado minimamente processado, o alimento original (in natura) passa apenas por alterações físicas que não envolvem a adição de sal, açúcar, óleos ou substâncias de uso exclusivamente industrial.

Feijão (Carioca e Preto)

O feijão é um exemplo de alimento minimamente processado. Após a colheita, ele passa apenas por processos de:

- Limpeza e Seleção: Retirada de pedras, terra ou grãos danificados.
- Secagem: Para garantir que o grão não mofo na embalagem.
- Empacotamento: O grão chega até você exatamente como saiu da natureza, apenas limpo e seco.

Arroz Branco

Embora passe por mais etapas que o feijão, ele continua na mesma categoria.

- Polimento: O arroz branco é o grão que teve sua casca e farelo removidos.
- Beneficiamento: É um processo mecânico de remoção de impurezas. Como não há adição de nenhum ingrediente químico ou tempero no pacote de arroz cru, ele é considerado minimamente processado.

Leite em Pó

Apesar da aparência industrial, o leite em pó é apenas o leite líquido concentrado.

- Desidratação: O leite passa por um processo de evaporação e secagem por pulverização (spray dryer). A água é removida, mas as proteínas, gorduras e minerais do leite permanecem lá.
- Sem Aditivos de Sabor: Por não conter gordura vegetal ou açúcares (o que o diferenciaria de um "composto lácteo"), ele mantém a classificação de minimamente processado.

Macarrão com Ovos Tipo Parafuso

O macarrão é um alimento "produzido", mas seus ingredientes são básicos e naturais.

- Moagem e Mistura: O trigo é moído (sêmola), misturado com água e ovos.
- Secagem: A massa é moldada e seca para que possa ser armazenada sem estragar. Como o processo é apenas físico (moldar e secar) e os ingredientes são alimentos in natura, ele permanece nesta categoria.

Sucos Integrais (Maçã com Maracujá / Uva com Maçã)

Diferente dos refrescos ou néctares, os sucos integrais são 100% fruta.

- Extração e Pasteurização: A fruta é prensada para retirar o suco e depois aquecida rapidamente para eliminar bactérias (pasteurização).



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
Coordenadoria de Merenda Escolar

- Integridade: Como não recebem adição de água (que diluiria o suco) nem açúcar, são considerados a forma mais próxima da fruta fresca em estado líquido, sendo, portanto, minimamente processados.

Para finalizar, informamos que houveram visitas técnicas in loco nas cooperativas da região com contratos vigêntes no segundo semestre de 2025, de modo a conhecer os produtos que estão sendo produzidos e a capacidade de produção local, afim de utilizar as informações para nova Chamada de Hortifrútis que será publicada ainda em 2026. A cooperativa Novos Campos forneceu a relação de produtores, itens e quantidades atualizados, aguardamos documentos de outras cooperativas, ou seja, há mapeamento prévio sobre a capacidade produtiva da agricultura familiar local. Reforçamos também que estamos sempre abertos ao diálogo com os Agricultores e Cooperativas locais, recebendo visitas para conhecer os produtos, participando de eventos e feiras buscando conhecimento e proximidade e trocando informações também via e-mail, logo, nos colocamos à disposição da COAAFACT.

A Cooperativa pode consultar os trâmites da presente chamada pública e outras, para isso é preciso solicitar o acesso ao processo interno no Paço Municipal ou via Prefbook, lá constam todos os documentos.

Assim, entende-se pela total rejeição das alegações, por carecer de fundamento fático e jurídico.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto decidimos pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, implicando na manutenção dos termos do Edital, de seus Anexos e do prazo de abertura do certame.

Atenciosamente,

Erica Veronica Rodrigues:

Marcelo Ricardo da Silva:

Messias Heitor de Oliveira:

Michele Pereira de Lima:

Rayssa C. A. S. Silvino:

Vanessa Lais Cardoso Ferreira: